



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

**INSTITUI O “PROGRAMA BIBLIOTECA MÓVEL
ESCOLAR” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das unidades da rede municipal de ensino de Boa Vista, o Programa Biblioteca Móvel Escolar, destinado a incentivar a circulação de livros, práticas de leitura e acesso ao conhecimento por meio de acervos móveis que possam ser utilizados em diferentes espaços da escola.

Art. 2º O Programa Biblioteca Móvel Escolar tem como objetivos:

I – ampliar o acesso dos estudantes ao livro e à leitura, especialmente em escolas com espaço físico reduzido;

II – promover o hábito da leitura desde a infância;

III – estimular o protagonismo estudantil em projetos de literatura, contação de histórias e mediação de leitura;

IV – garantir que o acervo possa ser utilizado em salas de aula, pátios, corredores, espaços externos e ambientes alternativos;

V – favorecer práticas de leitura acessíveis, dinâmicas e adaptadas às realidades de cada unidade escolar.

Art. 3º A Biblioteca Móvel Escolar poderá ser implementada por meio de:

I – carrinhos de leitura;

II – estantes móveis;

III – caixas-estante;

IV – kits de livros circulantes entre turmas;



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

V – qualquer outro modelo móvel definido pela gestão escolar.

Parágrafo único - A escolha do modelo, formato e organização da biblioteca móvel será de livre definição da gestão escolar, de acordo com o espaço disponível e a realidade da unidade.

Art. 4º O Programa terá caráter facultativo, podendo cada escola aderir e organizar sua Biblioteca Móvel de acordo com sua capacidade, alunos, estrutura física e projetos pedagógicos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá prestar apoio pedagógico, orientativo ou logístico às unidades que aderirem ao Programa, sem caráter obrigatório, em respeito às competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 6º As atividades relacionadas ao Programa poderão integrar projetos pedagógicos, feiras literárias, semanas temáticas, ações culturais e iniciativas de incentivo à leitura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Biblioteca Móvel Escolar nas unidades da rede municipal de ensino de Boa Vista, como resposta concreta à realidade enfrentada por muitas escolas que, ao longo dos anos, tiveram seu espaço físico reduzido, reorganizado ou até mesmo perderam a estrutura formal de biblioteca.

Apesar das limitações estruturais, a leitura continua sendo um dos pilares fundamentais da educação. A Biblioteca Móvel surge como alternativa viável, flexível e pedagógica para garantir o acesso dos alunos ao livro e à literatura, mesmo na ausência de uma sala dedicada exclusivamente à função de biblioteca.

O programa permite que a escola organize acervos móveis, carrinhos de livros, kits literários e estruturas portáteis que possam circular por salas de aula, corredores, pátios e demais ambientes, mantendo viva a experiência da leitura de forma dinâmica e acessível. É uma solução moderna, amplamente adotada em sistemas educacionais do Brasil e do mundo.

Destaca-se que esta iniciativa foi sugerida pelos estudantes participantes do Programa Protagonismo Infantil – Vereadores e Prefeitos Mirins da Escola Municipal Palmira de Castro Machado, que identificaram, a partir de sua vivência escolar, a necessidade de fortalecer o acesso aos livros dentro das escolas municipais. A sugestão das crianças demonstra sensibilidade, visão cidadã e preocupação com a educação e a cultura, reforçando o valor do protagonismo estudantil.

Por ser uma ação facultativa e não impor encargos administrativos ao Poder Executivo, a presente proposição respeita os limites da competência legislativa, evitando qualquer vício de iniciativa. Diante do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Plenário “Estácio Pereira de Melo”, Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2025.

**JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR**